



O TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 104/2025 PDI

PROTOCOLO Nº PRD2023361000631

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉHOSPITALAR", VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA NãO INFORMADO.

Pelo presente instrumento, os PARTÍCIPES abaixo qualificados:

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998 e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 251/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, com sede na Av. Comendador Franco, 1341 - Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. .770.549- residente e domiciliado à , e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz , CPF nº .960.899-, residente e Koch, brasileiro, R.G. domiciliado à

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de

Página 1 de 19





Identidade I	, expedida pelo(a)SSP, e CPF nº .131.549-, residente
e domiciliado a	
20	, doravante referida como "ICTPR".

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA**, **DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os **PARTÍCIPES**, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, protocolo nº PRD2023361000631, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo 1**).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Financiar bolsas de produtividade a profissionais de reconhecida liderança na atuação junto a redes ou projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de alta relevância para a política estadual de CT&I. Estimular e ampliar o avanço da pesquisa e desenvolvimento tecnológico e sociocultural no Estado do Paraná. Apoiar profissionais com relevante produção científica, tecnológica e/ou de inovação que apresente sintonia com algum dos ecossistemas de inovação das áreas transversais e prioritárias do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR), ou com os Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação da FA (NAPIs) ou aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Áreas prioritárias do CCT/PR: Agricultura & Agronegócio; Biotecnologia & Saúde; Energias Inteligentes; Cidades Inteligentes; Educação, Sociedade & Economia. Áreas transversais: Desenvolvimento Sustentável; Transformação Digital. Parágrafo único: As áreas prioritárias da CCT/PR podem ser acessadas na Nota Técnica 02/2021/FA (Disponível em: http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram o presente Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado (Anexo I), bem como os documento constantes do CP 23/2023 - PROGRAMA DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA E/OU DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO n.º 23/2023, publicado em 19 de Dezembro de 2023, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11833, 12 de

Página 2 de 19





Fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O presente Convênio terá vigência de 27(vinte e sete) meses após a sua assinatura, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para cumprimento do objeto do Convênio e prestação de contas final.
- **3.1.1.** O prazo de execução do projeto será de prazo de 24(vinte e quatro) meses.
- 3.1.2. O prazo de para apresentação da prestação de contas pela ICTPR TOMADORA será de até 30 (trinta) dias corridos contados do término da vigência.
- 3.1.3. Findo o prazo previsto no item 3.1.2, inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da CONCEDENTE que se encerrará em 60 (sessenta) dias.
- **3.2.** A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, respeitando-se os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública. a critério da **CONCEDENTE**, por prazo igual ou inferior, por meio de celebração de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante solicitação acompanhada de justificativa técnica apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias
- **3.3.** Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **4.1.** O Plano de Trabalho (**Anexo I**) define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos **PARTÍCIPES** e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.
- **4.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **ICTPR TOMADORA** executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste Convênio.
- 4.3. Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de

Página 3 de 19





reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo aos **PARTÍCIPES** a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

- **4.4.** Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.
- **4.5.** A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTÍCIPES** quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONCEDENTE compromete-se a:

- **5.1.1.** Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira:
- **5.1.2** Inserir as informações pertinentes a esse termo de Convênio e a sua execução no SIT Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituílas:
- **5.1.3.** Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial;
- **5.1.4** Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando aos **PARTÍCIPES** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- 5.1.5. Analisar a prestação de contas dos PARTÍCIPES, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- **5.1.6**. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
 - 5.1.7. Notificar os PARTÍCIPES, quando não apresentada a prestação de

Página 4 de 19





contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

5.2. A ICTPR TOMADORA compromete-se a:

- **5.2.1.** Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.
- 5.2.1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no SIAFI os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em Conta Única do Tesouro Nacional
- **5.2.2.** Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo:
- **5.2.3.** Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho.
- **5.2.4.** Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- **5.2.4.1** As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do **CONCEDENTE** para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- **5.2.5**. Devolver à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- **5.2.6.** Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a. Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
 - **c.** Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- **5.2.7.** Apresentar quando da formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão

Página 5 de 19





Negativa de Débitos Trabalhista.

- **5.2.8** Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 b. prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - **c.** prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e. prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- **5.2.8** Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros:
- **5.2.9.** Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

- **6.1.** Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.
- **6.2.** As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei Estadual nº. 12.020/1998 e regulamentado pela Lei Estadual nº 21.354/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Página 6 de 19





- **7.1** A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR TOMADORA em conta específica, aberta em Banco Oficial ou Conta Única do Tesouro Nacional, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.
- **7.2** A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.
- 7.3 Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR TOMADORA, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.
- 7.4 O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.
- **7.5** Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

- **8.1.** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com a **ICTPR TOMADORA** e, deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para a consecução de ações definidas no objeto do presente instrumento jurídico, sob pena de restituição à **CONCEDENTE**. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.
- **8.2** A **ICTPR TOMADORA** deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

Página 7 de 19





- **8.2.1.** A **ICTPR TOMADORA** concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- **8.2.2.** O coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- 8.2.3. O coordenador deverá comunicar à ICTPR TOMADORA, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer:
- **8.2.4.** Em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à **ICTPR TOMADORA** e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente:
- **8.2.5.** O coordenador deverá informar à **ICTPR TOMADORA** a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- **8.2.6.** A instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - BOLSAS

- **9.1.** Observados os critérios e procedimentos previstos na Chamada de Projetos ou no Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, os **PARTÍCIPES** poderão conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.
- **9.2.** Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre partícipe e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela **CONCEDENTE**.
- **9.3.** A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual nº 20.541/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

10.1. A **ICTPR TOMADORA** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022, além das

Página 8 de 19





demais legislações pertinentes.

- **10.1.1.** A título de obrigações legais fica estabelecido partícipe, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:
- 10.1.2 Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
- **10.1.3.** Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE**, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria:
- 10.1.4. Atender as recomendações, exigências e determinações da CONCEDENTE dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo:
- **10.1.5.** Movimentar os recursos do Convênio em conta específica seja em Banco Oficial ou Conta Única do Tesouro Nacional:
- **10.1.6.** Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a **ICTPR TOMADORA**, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- **10.1.7.** Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
 - 10.1.8. Submeter-se à regulação instituída pela CONCEDENTE;
- **10.1.9.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a **CONCEDENTE**;
 - 10.1.10. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- **10.2.** O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pela **CONCEDENTE** e pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

- 11.1. Na consecução do objeto do presente Convênio, <u>é vedado</u> à ICTPR TOMADORA:
- **11.1.1.** Celebrar outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

Página 9 de 19





- 11.1.2. Realizar despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- **11.1.3.** Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - **11.1.4.** Atribuir de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 11.1.5. Transpassar, ceder ou a transferir a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR TOMADORA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento:
- **11.1.6.** Realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- 11.2. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
- **11.2.1.** Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - 11.2.2. Relativas às taxas de administração, gerência ou similar;
- **11.2.3**. Com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- **11.2.4**.Com profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência:
- **11.2.5**. Relativas ao pagamento de honorários de dirigente da instituição beneficiada, bem como a gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/2000.
- **11.3.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da partícipe responsável, devidamente identificados com o número deste Convênio.
- **11.4.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a partícipe a notificar, de imediato, a **CONCEDENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Página 10 de 19





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- **12.1.** Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à **CONCEDENTE**, na fiscalização do presente Convênio PD&I:
 - a. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
 - **b.** Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - **c.** Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
 - **d.** Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
 - **e.** Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
 - **f.** Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
 - **g.** Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
 - h. Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do Convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
 - i. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
 - j. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no Convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
 - I. O fiscal do Convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
 - **m.** Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
 - **n.** Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
 - o. Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de Convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do Convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.

Página 11 de 19





- **p.** Autorizar a indicação e substituição de fiscal de Convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- **q.** Aplicar sanções à partícipe de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- r. Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.
- **12.3.** Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da **CONCEDENTE** apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:
- **12.3.1.** Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da **CONCEDENTE**.
- **12.3.2.** Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR.
- **12.4.** Não sendo prestadas as contas devidas pelos **PARTÍCIPES** nos prazos estabelecidos, a **CONCEDENTE** instaurará, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial.
- **12.5.** Compete ao Controle Interno da **CONCEDENTE**, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

- **13.1.** O presente Convênio será rescindido em caso de:
- **13.1.1**. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- **13.1.2**. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
 - 13.1.3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 13.1.4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- **13.1.5.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

Página 12 de 19





- **13.1.6.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
 - 13.1.7. Nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.089/2022;
 - 13.1.8. Demais casos previstos em Lei.
- **13.2**. Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE**, deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.
- 13.3. A rescisão unilateral do Convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da partícipe, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- **13.4.** A **ICTPR TOMADORA** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Convênio.
- **13.5.** A **CONCEDENTE** possui direito de regresso em face das **PARTÍCIPES** deste Convênio, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento jurídico e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **14.1.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPES** comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- **14.2.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a partícipe deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 14.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos

Página 13 de 19





artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a partícipe deve:

- a. notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- **b**. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c. eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;
- **14.4.** Os **PARTÍCIPES** armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 14.5. Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- **14.6.** A partícipe deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- **14.7.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a partícipe deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **14.8.** A partícipe deverá notificar a **CONCEDENTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONCEDENTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- **14.9.** Os **PARTÍCIPES** deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- **14.10.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela partícipe, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONCEDENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à partícipe a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados

Página 14 de 19





ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

- **14.11.** A partícipe responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONCEDENTE** em seu acompanhamento.
- **14.12.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONCEDENTE**, não exime a **ICTPR TOMADORA** das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a **CONCEDENTE** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- **14.13.** A **ICTPR TOMADORA** deve colocar à disposição da **CONCEDENTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CONCEDENTE** ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- **14.14.** A **ICTPR TOMADORA** deve auxiliar a **CONCEDENTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **15.** Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da **ICTPR TOMADORA**.
- **15.1.** A **ICTPR TOMADORA** deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- **15.2.** Caberá unicamente à **ICTPR TOMADORA** praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a **CONCEDENTE** dos andamentos correspondentes.
- 15.3. Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste

Página 15 de 19





Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela **ICTPR TOMADORA**, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

15.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da **CONCEDENTE**, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no website da **CONCEDENTE**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- **16.** Os **PARTÍCIPES** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupcao") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- **16.1** Os **PARTÍCIPES** não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

16.2. Se privada, a **ICTPR TOMADORA** declara e garante que:

- a. não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental:
- b. não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos:
- c. não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de

Página 16 de 19





beneficiar-se ilicitamente:

- d. não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- **e.** seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a **CONCEDENTE**, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.
- 16.3. A ICTPR TOMADORA privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

- **17.1** A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a quem incumbe tais providências, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- **17.2.** A **CONCEDENTE e** a **ICTPR TOMADORA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.
- 17.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

- **18.1.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES**, fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.
- 18.2 Caso seja partícipe do presente ajuste ICT federal, ou caso se trate de ajuste

Página 17 de 19





cuja solução de controvérsias deva dar-se na forma do art. 109, da Constituição da República, será competente o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, pertencente à Seção Judiciária do Estado do Paraná, da Justiça Federal.

Página 18 de 19





Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, __08 de ___abril de 20 25.

Salete Paulina Machado Sirino Representante Legal UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Ramiro Wahrhaftig Diretor-Presidente Fundação Araucária

Gerson Koch Diretor de Administração e Finanças Fundação Araucária

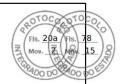
TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheid CPF: .950.189-

2: Gisele Maria Ratiguieri CPF: 309.089-

Página 19 de 19





Documento: TermodeConvenio104.2025.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/04/2025 15:36 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 04/04/2025 18:00 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo 23.788.709-3 por: Desiree Louise Hedler em: 04/04/2025 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 8a96481ddcb70d86392f2054cfb4e146.





 ${\bf Documento: Termode Convenio 104.2025_DATADO.pdf.}$

Assinatura Qualificada realizada por: Gerson Luiz Koch em 10/04/2025 16:30.

Assinatura Avançada realizada por: Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX) em 22/04/2025 09:29 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo 23.788.709-3 por: Vanessa Costa Bruzetti em: 08/04/2025 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Fls. 128 Mov. 19

pública designada para o dia 15 de abril de 2025, às 09h00min, está CANCELADA.

MOTIVO: Análise de pedido de impugnação

União da Vitória/PR, 10 de abril de 2025.

Paulo Marcelo Scheid Pregoeiro

37712/2025

providos pela Fundação Araucária nos termos da Lei Estadual nº 251/2023, e até R\$786.240,00 (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais) pelo Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD). Os recursos orçamentários disponíveis para a presente Chamada Pública correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária 2025

Submissão eletrônica das propostas: Até às 23h59 do dia 04 de junho de 2025. Divulgação do resultado final pós-recursos: A partir de 10 de novembro de 2025, por meio de Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, em

A integra da chamada pode ser consultada em www.fappr.pr.gov.br.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Ramiro Wahrhaftig Presidente da Fundação Araucária

37949/2025

Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - Curitiba

Entidades Municipais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA

LXV ASSEMBLEIA GERAL

A Presidente do Consórcio Metropolitano de Servicos do Paraná - COMESP, no uso de suas atribuições, CONVOCA as Prefeitas e os Prefeitos municipais, integrantes do Consórcio, à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 25 de abril de 2025, às 10h30min, em primeira chamada e às 11h., em segunda chamada, por

A sala virtual será disponibilizada aos titulares integrantes do COMESP e respectivas assessorias com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao evento.

- A pauta para deliberação da Assembléia Geral será: Deliberação sobre a adesão do Município de Morretes - PR ao COMESP - Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná;

Dê-se publicidade.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

KARIME FAYAD

Presidente do COMESP

37988/2025

Fundação Araucária

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

Partes: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

O presente aditivo tem como objeto o acréscimo do valor de R\$ 3.591,00 (Três mil quinhentos e noventa e um reais) ao contrato conforme protocolo 23.661.396-8. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 65.882,00 (Sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais). Data de Assinatura: 14 de março de 2025. RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente Fundação Araucária GERSON KOCH

Diretor de Adm. E Finanças Fundação Araucária

37456/2025

CHAMADA PÚBLICA 06/2025 PROGRAMA DE PESQUISA ALEMANHA - PARANÁ (PROPAR)

Objetivo: Apoiar projetos de pesquisadores paranaenses desenvolvidos em parceria com instituições da Alemanha; além de estimular a produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da concessão de apoio financeiro para a execução de projetos das ICTs do Estado do Paraná em colaboração com instituições de pesquisa da Alemanha, em todas as áreas do conhecimento, preferencialmente naquelas que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) que vêm sendo fomentados pela Fundação Araucária ou com as áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência.

Recursos Financeiros: A presente Chamada dispõe de até R\$1.572.480,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo até R\$786.240,00 (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais) a serem

EXTRAT	O DE TERM	IO ADITI	VO – FUNDA	ÇAO ARAI	UCARIA
Instrumento	Instituição	N° Adi- tivo	Prazo para Execução do Projeto	Vigência prorro- gada até data	Data de as- sinatura do Aditivo
217/2022 PDI	UEL	3	13/05/2026	13/08/20 26	09/04//2025
219/2022 PDI	UEL	2	19/05/2026	19/08/20 26	09/04//2025
222/2022 PDI	UEL	2	05/07/2026	05/10/20 26	09/04//202:
226/2022 PDI	UEL	2	19/05/2026	19/08/20 26	09/04//202:
227/2022 PDI	UEL	2	20/05/2026	20/08/20 26	09/04//2025
228/2022 PDI	UEL	2	19/05/2026	19/08/20 26	09/04//2025
230/2022 PDI	UEL	2	20/05/2026	20/08/20 26	09/04//202
233/2022 PDI	UEL	3	13/05/2026	13/08/20 26	09/04//202
241/2022 PDI	UEL	2	13/05/2026	13/08/20 26	09/04//202
245/2022 PDI	UEL	3	13/05/2026	13/08/20 26	09/04//202
250/2022 PDI	UEL	2	04/07/2026	04/10/20 26	09/04//202
276/2022 PDI	UEL	2	20/05/2026	20/08/20 26	09/04//202:
352/2022 PDI	UEL	2	07/06/2026	07/09/20 26	09/04//202
355/2022 PDI	UEL	2	20/05/2026	20/08/20 26	09/04//202
356/2022 PDI	UEL	2	20/05/2026	20/08/20 26	09/04//202
375/2022 PDI	UEL	2	05/07/2026	05/10/20 26	09/04//202
376/2022 PDI	UEL	3	06/06/2026	06/09/20 26	09/04//202
377/2022 PDI	UEL	2	08/06/2026	08/09/20 26	09/04//202:
406/2022 PDI	UEL	2	06/06/2026	06/09/20 26	09/04//202
407/2022 PDI	UEL	2	13/07/2026	13/10/20 26	09/04//2025

Ramiro Wahrhaftig Presidente

Gerson Koch Diretor de Administração e Finanças

37886/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrume nto	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 104/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 45.00 0,00	Projeto PRD202336 1000631 – Chamada de Projetos n.º 23/2023	08/04/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 154/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 45.00 0,00	Projeto PRD202336 1000240 – Chamada de Projetos n.º 23/2023	08/04/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 147/2025 PDI	UNI OESTE	R\$ 45.00 0,00	Projeto PRD202336 1000014 – Chamada de Projetos n.º 23/2023	08/04/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig Presidente

Gerson Koch Diretor de Administração e Finanças

37927/2025

Inserido ao protocolo 23.788.709-3 por: Vanessa Costa Bruzetti em: 08/05/2025 12:07. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: dbf655e8775be3fa17f69558ba6f3e2d.



Protocolo No: PRD2023361000631

VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Carlos Alexandre Molena Fernandes - carlos.molena@unespar.edu.br

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

• INSTITUIÇÃO PROPONENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

05.012.896/0001-42

Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino

Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal

Proponente

• CAMPUS

Paranavaí

• TÍTULO DO PROJETO

VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

• LÍDER DO PROJETO

Nome: Carlos Alexandre Molena Fernandes

CPF: .209.189

E-mail: carlos.molena@unespar.edu.br

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação: Doutorado Função: Coordenador

Atividades Coordenação do projeto.

desempenhadas:

Horas dedicadas: Sem horas dedicadas no projeto

EQUIPE

• EQUIPE ENVOLVIDA

*Esse campo não é obrigatório.

Nome: Suelen Cristina Zandonadi Bernal

CPF: .285.979

E-mail: suelenbernal_85@hotmail.com

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação: Mestrado Função: Auxiliar

Atividades Auxiliará no aperfeiçoamento do aplicativo e em todas as etapas de

desempenhadas: validação do mesmo.

Horas dedicadas: Dedicará 04:00h mensais ao projeto durante 24 meses

Nome: Maria Antonia Ramos Costa



Protocolo No: PRD2023361000631

VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Carlos Alexandre Molena Fernandes - carlos.molena@unespar.edu.br

CPF: .740.789

E-mail: maria.costa@unespar.edu.br

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação: Doutorado **Função:** Pesquisador

Atividades Colaborar na coleta de dados e redação dos resumos e artigos

desempenhadas: científicos.

Horas dedicadas: Dedicará 02:00h mensais ao projeto durante 12 meses

Nome: Débora Regina de Oliveira Moura

CPF: 710.881

E-mail: debora.drom@gmail.com

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação: Doutorado Função: Pesquisador

Atividades Auxiliar no desenvolvimento do aplicativo, na coleta de dados e na

desempenhadas: análise estatística.

Horas dedicadas: Dedicará 04:00h mensais ao projeto durante 24 meses

DESCRIÇÃO DO PROJETO

PLANO DE APRESENTAÇÃO

A presente proposta integra um projeto maior intitulado: "Emergency Mobile Application: Tecnologia de Informação para integração dos serviços de urgência e emergência". O objetivo principal do projeto, do qual sou coordenador, é o desenvolvimento de uma ferramenta tecnologica para otimizar o atendimento pré-hospitalar. Até o momento foram desenvolvidas todas as fases da prototipagem de um aplicativo móvel que pretende qualificar o atendimento de urgência e emergência, e desta forma, promover relevante contribuição social à saúde da população, pois o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência requer rapidez e equipe qualificada. Portanto, pretendemos por meio deste projeto promover uma assistência mais quaificada e ágil no atendimento pré-hospitalar, com intuito de auxiliar na manutenção da vida e na minimização de complicações do quadro clínico do paciente. Convém salientar, que no Brasil, existe uma escassez de tecnologias disponíveis neste tipo de serviço, impossibilitando, sobremaneira, a otimização da assistência prestada as pessoas que necessitam de atendimento pré-hospitalar em situações de urgência e emergência. O aplicativo está em fase de desenvolvimente e foi organizado em telas que possibilitam ao usuário a sensação de controle de todo o processo e de uma orientação clara e linear de cada etapa. O aplicativo tem a finalidade de ser funcional e aplicável à experiência prática, lapidando os pequenos detalhes de acordo com a demanda de cada operação, buscando assim otimizar a assistência e avançar na construção de ferramentas tecnológicas para os serviços de atendimento às urgências, podendo assim contribuir na organização do atendimento, na redução de mortalidade e morbidade, e ainda na diminuição do tempo de espera de atendimento, na melhor mobilização de equipe especializada para o atendimento na unidade de referência e, consequentemente, na diminuição de custos, pois a transição do cuidado tornar-se-á mais segura e com qualidade, com uma assistência mais sistematizada. Por meio da proposta aqui apresentada, será possível avançar nas próximas etapas da construção do aplicativo, principalmente no que se refere a validação do mesmo. Sendo assim, este estudo se justifica-se pela ausência de tecnologias de informação e comunicação implementadas nos serviços de urgência e emergência e pela importância de validar um dispositivo que poderá auxiliar na comunicação rápida com os serviços de atendimento pré-



Protocolo Nº: PRD2023361000631,

VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Carlos Alexandre Molena Fernandes - carlos.molena@unespar.edu.br

hospitalar, tornando-se mais práticos e acessíveis a todos os serviços integrados, substituindo, portanto, as ligações convencionais e mensagens de texto, que tem demonstrado pouca eficácia.

RESUMO DA PROPOSTA

As tecnologias de informação e comunicação (TICs) se mostram cada vez mais importantes no âmbito da saúde, pois auxiliam na tomada de decisões, estratégias em saúde, na qualidade da assistência, desenvolvimento científico e tecnológico de novas práticas. O objetivo deste projeto será validar o conteúdo e a usabilidade de um aplicativo para subsidiar a prática assistencial do serviço de urgência e emergência. Trata-se de um estudo metodológico, que será desenvolvido a partir da validação de conteúdo e usabilidade de um aplicativo para dispositivos móveis, voltado aos serviços de urgência e emergência, com as equipes do serviço de atendimento móvel de urgência e emergência (SAMU) e do Corpo de Bombeiros.

Inicialmente será validado o conteúdo com os juízes especialistas, posteriormente aperfeiçoamento do app conforme sugestão dos avaliadores e pôr fim a ferramenta tecnológica será aplicada nos serviços para a avaliação dos usuários diretos para validação de usabilidade. Na análise referente aos dados oriundos da validação de conteúdo será empregado o Índice de Validade de Conteúdo (IVC). Neste estudo será considerado satisfatório IVC >0,80. Quanto a etapa de avaliação da usabilidade o cálculo do escore de Usabilidade System Usability Scale (SUS) será obtido por meio da soma da contribuição individual de cada item. Todos os dados serão tabulados no Microsoft Excel para Windows® e exportados para análise estatística no software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS), versão 20.0 (IBM). Posteriormente serão expostos sob a forma de frequências absolutas e percentuais. O coeficiente alfa de Cronbach será utilizado para estimar a confiabilidade dos questionários aplicados, e limite inferior de 0,70 será utilizado para confiabilidade aceitável. O estudo foi aprovado pelo comitê de ética em pesquisa com Seres Humanos da Universidade Estadual do Paraná.

Este estudo, justifica-se, portanto, pela ausência de tecnologias de informação e comunicação implementadas nos serviços de urgência e emergência e pela importância de validar um dispositivo que auxilie na comunicação rápida com os serviços de atendimento pré-hospitalar, tornando-se mais práticos e acessíveis a todos os serviços integrados, superando, portanto, as ligações convencionais e mensagens de texto, que tem demonstrado fragilidades para este tipo de serviço.

Convém destacar que a presente proposta está em fase de desenvolvimento e integra um projeto maior intitulado: "Emergency Mobile Application: Tecnologia de Informação para integração dos serviços de urgência e emergência. O estudo está sendo realizado em parceria com pesquisadores da Universidade Estadual de Maringá - UEM e foram desenvolvidas até o momento todas as etapas da prototipagem do app.

Por fim, vale destacar que investigações que buscam avançar na construção de ferramentas tecnológicas para os serviços de atendimento às urgências e emergências podem contribuir na organização do atendimento, na redução de mortalidade e morbidade, na diminuição do tempo de espera no atendimento, na melhor mobilização de equipe especializada para o atendimento na unidade de referência e, consequentemente, na diminuição de custos, pois a transição do cuidado tornar-se-á mais segura e com qualidade, com uma assistência mais sistematizada.

OBJETIVO GERAL

Validar o conteúdo e usabilidade de um aplicativo para subsidiar a prática assistencial do serviço de urgência e emergência.



Protocolo No: PRD2023361000631

VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Carlos Alexandre Molena Fernandes - carlos.molena@unespar.edu.br

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Descrever o processo de validação de conteúdo referente a aplicativo de prontuário eletrônico integrador entre os serviços da Rede de Urgência e Emergência.
- Verificar a usabilidade da ferramenta tecnológica em relação a otimização dos serviços da Rede de Urgência e Emergência.
- RESULTADOS ESPERADOS
- NOVA TECNOLOGIA

*Esse campo não é obrigatório.

1

SOFTWARES

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PUBLICAÇÃO EM REVISTA

2

INDICADORES DO PROGRAMA

• SEU PROJETO CONCORRE À COTA DE BOLSA DA CHAMADA DE BOLSA DE MESTRADO OU DOUTORADO? Não

ORÇAMENTO BOLSAS

ORÇAMENTO

*Esse campo não é obrigatório.

RESUMO TOTAL

*Esse campo não é obrigatório.

Valor Porcentagem (sobre o valor

solicitado)

 Corrente:
 R\$ 45.000,00
 100.00

 Contrapartida:
 R\$ 0,00
 0.00

 Total:
 R\$ 45.000,00
 100

RESUMO POR ELEMENTO

*Esse campo não é obrigatório.

Elemento Solicitado Contrapartida Total Porcentage



Protocolo Nº: PRD2023361000631

VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Carlos Alexandre Molena Fernandes - carlos.molena@unespar.edu.br

m

Despesas Corrente

AUXÍLIO FINANCEIRO A R\$ 45.000,00 R\$ 45.000,00 100.00

ESTUDANTES - AUXILIOS PARA DESENV. DE

ESTUDOS E PESQUISAS:

Total: R\$ 45.000,00 R\$ 0,00 R\$ 45.000,00 100

DESPESAS DE BOLSA

*Esse campo não é obrigatório.

BOLSA PRODUTIVIDADE

Categoria: Corrente

Qtde.:

Valor R\$ 1.875,00

unitário:

Total: R\$ 45.000,00

Por meio da concessão da bolsa, poderemos finalizar o desenvolvimento do aplicativo móvel.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

• CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

• DURAÇÃO EM MESES 24

• ETAPA 1

Fim Título Início VALIDAÇÃO DO CONTEÚDO POR ESPECIALISTAS

Descrição

Nesta etapa, será realizada a validação de conteúdo do aplicativo, com a submissão para um mínimo de cinco juízes (especialistas na área). Serão considerados enfermeiros e médicos com experiência profissional em urgência e emergência. Para a seleção da amostra será realizado contato com os profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS) por meio de e-mail e contato telefônico. Para aqueles que aceitarem participar da pesquisa será enviado via plataforma eletrônica o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) juntamente com o questionário a ser respondido pelos convidados a serem juízes. Neste instrumento será aplicado os parâmetros adaptados do Modelo de Validação de Fehring (1994). Valor total

R\$ 11.250,00

• EQUIPE

Nome: Carlos Alexandre Molena Fernandes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Instituição de vínculo:

Não informado Categoria: Função: Coordenador

CPF: 209.189 carlos.molena@unespar.edu.br 24

Quantidade de horas dedicadas à esta



Protocolo No: PRD2023361000631

VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Carlos Alexandre Molena Fernandes - carlos.molena@unespar.edu.br

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Débora Regina de Oliveira Moura

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado Função: Pesquisador

CPF: 710.881 debora.drom@gmail.com 12

Quantidade de horas dedicadas à esta

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Suelen Cristina Zandonadi Bernal

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado Função: Auxiliar

CPF: suelenbernal_85@hotmail.com 285.979

Quantidade de horas dedicadas à esta 24

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0.00

DESPESAS

BOLSA PRODUTIVIDADE

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E

PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 45.000,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 11.250,00

• ETAPA 2

Título Início Fim Aperfeiçoamento do aplicativo 7 10

Aperfeiçoar o aplicativo móvel, a partir das considerações efetuadas pelos juízes especialistas,

na etapa da validação do conteúdo.

Valor total R\$ 7.500,00

EQUIPE

Carlos Alexandre Molena Fernandes Nome:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Instituição de vínculo:

Não informado Categoria: Função: Coordenador

CPF: 209.189 carlos.molena@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Suelen Cristina Zandonadi Bernal

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado



Protocolo No: PRD2023361000631

VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Carlos Alexandre Molena Fernandes - carlos.molena@unespar.edu.br

Função: Auxiliar

CPF: 285.979 suelenbernal_85@hotmail.com

Quantidade de horas dedicadas à esta

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0.00

• DESPESAS

BOLSA PRODUTIVIDADE

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E

PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 45.000,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 7.500,00

• ETAPA 3

Título Início Fim VALIDAÇÃO DE USABILIDADE DO APLICATIVO 11 17

Descrição

Para esta etapa, de validação de usabilidade, o aplicativo será instalado em aparelhos tipo smartphone ofertado pelo pesquisador, e a partir de simulações de casos, o aplicativo será utilizado pelos profissionais do serviço (enfermeiros, médicos e técnicos de enfermagem), que realizarão a avaliação, por meio de mensuração da usabilidade no serviço do aplicativo móvel em questão, além da análise do tempo de preenchimento, realizando inclusive comparações ao instrumento tradicional utilizado atualmente pela equipe.

Valor total R\$ 13.125,00

EQUIPE

Nome: Carlos Alexandre Molena Fernandes

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado Função: Coordenador

CPF: 209.189 carlos.molena@unespar.edu.br 14

Quantidade de horas dedicadas à esta

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Débora Regina de Oliveira Moura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Instituição de vínculo:

Categoria: Não informado Função: **Pesquisador** 710.881

CPF: debora.drom@gmail.com Quantidade de horas dedicadas à esta 14

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0.00

Nome: Suelen Cristina Zandonadi Bernal

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Instituição de vínculo:

Não informado Categoria: Função: Auxiliar

CPF: 285.979 suelenbernal 85@hotmail.com



Protocolo No: PRD2023361000631

VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Carlos Alexandre Molena Fernandes - carlos.molena@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta 28

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

DESPESAS

BOLSA PRODUTIVIDADE

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E

PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 45.000,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 13.125,00

• ETAPA 4

Título Início Fim TRATAMENTO ESTATÍSTICO 18 19

Descrição

Tabular e tratar os dados coletados.

Valor total R\$ 3.750,00

• EQUIPE

Nome: Carlos Alexandre Molena Fernandes

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria:Não informadoFunção:Coordenador

CPF: .209.189 carlos.molena@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Débora Regina de Oliveira Moura

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria:Não informadoFunção:Pesquisador

CPF: debora.drom@gmail.com

Quantidade de horas dedicadas à esta

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

DESPESAS

BOLSA PRODUTIVIDADE

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E

PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 45.000,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 3.750,00

• ETAPA 5

Título Início Fim ANÁLISE DOS DADOS 21 22

Descrição

A partir da análise estatística realizada, os dados serão analisados e discutidos, a partir das



Protocolo No: PRD2023361000631

VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Carlos Alexandre Molena Fernandes - carlos.molena@unespar.edu.br

evidências científicas mais atuais a respeito da temática.

Valor total R\$ 3.750,00

EQUIPE

Nome: Carlos Alexandre Molena Fernandes

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado Função: Coordenador

CPF: .209.189 carlos.molena@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0.00

Débora Regina de Oliveira Moura Nome:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Instituição de vínculo:

Categoria: Não informado Função: Pesquisador

CPF: debora.drom@gmail.com .710.881

Quantidade de horas dedicadas à esta

etapa:

R\$ 0,00 Valor total solicitado na etapa:

DESPESAS

BOLSA PRODUTIVIDADE

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E

PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 45.000,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 3.750,00

• ETAPA 6

Início Fim Título RELATÓRIO FINAL 22 24

Descrição

Elaboração do relatório final da pesquisa.

Valor total R\$ 5.625,00

• EQUIPE

Nome: Carlos Alexandre Molena Fernandes

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Instituição de vínculo:

Não informado Categoria: Função: Coordenador

CPF: 209.189 carlos.molena@unespar.edu.br 12

Quantidade de horas dedicadas à esta

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Maria Antonia Ramos Costa Nome:

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ



Protocolo No: PRD2023361000631

VALIDAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Carlos Alexandre Molena Fernandes - carlos.molena@unespar.edu.br

Categoria:

Função:

CPF:

Não informado

Pesquisador

740.789 maria.costa@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

• DESPESAS

BOLSA PRODUTIVIDADE

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E

PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 45.000,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 5.625,00

ANEXOS

DOCUMENTOS

Roteiro Descritivo da Proposta CP 23 2023 FA Carlos Molena Anexo I.pdf

Termo de Anuência da ICTPR
CP_23_2023_FA_Carlos_Molena_Anexo_II.pdf

Extensão application/pdf

Extensão application/pdf

DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

*Esse campo não é obrigatório.

CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDES	
CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDES Data: 04/04/2025 13:51:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	

LOCAL	DATA	COORDENADOR DO PROJETO
	/	